



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 04922/09

Administração Direta Estadual – PBPREV – Ato de Pessoal - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Reformulação do ato concessor do benefício. Assinação de prazo. Resolução RC2 TC 248/2009. Cumprimento da determinação. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julga-se legal o ato e correto os cálculos dos proventos. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2 TC _____/2010

1. PROCESSO TC Nº: 04922/09

2. ORIGEM: PBprev – Paraíba Previdência

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Margarida Alves Diniz

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço, matrícula nº 149.540-2

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 32 anos, 09 meses e 18 dias

3.1.4. - IDADE: 67 anos

3.1.5. - LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde.

3.2. – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, § 2º da EC 41/03 c/c art. 40, § 1º, III, “a”, da CF, com redação dada pela EC 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II e art. 197, XV da LC 39/85, modificada pela LC 41/86 e no art. 191 da LC 58/03.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03/08/2006, retificado em 16/11/2009

3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE de 10/08/2006, republicado em 24/11/2009

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro, após reformulação do ato concessor do benefício feito pela repartição de origem, mediante baixa de Resolução, para este último.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

6. VOTO DO RELATOR: 1) pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 TC 248/2009;

2) pela legalidade do ato de aposentação e cálculo dos proventos, após reformulação do ato concessor do benefício feito pela autoridade competente e, conseqüente, concessão do registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade:

- 1) Declarar cumprida a Resolução RC2 TC 248/2009;
- 2) Conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos, após reformulação do ato concessor do benefício feito pela autoridade competente e, conseqüente concessão do registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 04922/09

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial